

**Ilustríssima Senhora, MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO.**  
**Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de**  
**Caicó/ RN.**

**Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 003-2022.**  
**PROC. LICITATÓRIO N° 2022.05.09.0065**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DA**  
**REFORMA DA UBS DO RECREIO, NA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE**  
**CAICÓ/RN.**

## **RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO**

A empresa **FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no **CNPJ N° 02.085.687/0001-30**, sediada na Rua Manoel Francelino de Almeida, n° 63, Centro, Patu/RN, CEP: 59.770-000 por intermédio de seu representante legal, o Sr. **MANOEL LINDOMAR DE ALMEIDA MELO**, portador da Carteira de Identidade N° 01719629-SSP/RN e do CPF N° 024.296.424-92, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ". do inciso I, do art. 109, da Lei n° 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação que julgou **INABILITOU** a **RECORRENTE**, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

*Recusado 02/06/22*

*MP*  
**Maria das Vitórias V. Azevedo**  
**CPF: 097.610.844-50**

Felix construções e pavimentação EIRELI- CNPJ:  
02.085.687/0001-30 - Rua Manoel Francelino de  
Almeida 63, Centro, Patu-rn - cep:59.770-000



## I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente inclinou-se a participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada constando na ata lavrada e assinada os seguintes motivos: **“por não apresentar a documentação constante no item 6.1.3.6 do edital: Lista de verificação de acessibilidade”**.

Isto posto decorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis e entendimento do TCU, como adiante ficará demonstrado.

## II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu numa falha. A seguir será demonstrado inicialmente que a causa dessa falha tem embasamento legal normativo e ainda constatações de contradições e/ou incoerência.

Senão vejamos:

Acerca da falta da **Lista de verificação de acessibilidade**, por meio da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017** que estabelece regras e diretrizes de acessibilidade que devem ser verificadas nas obras e serviços de engenharia tem-se algumas ponderações importantes.

Assim sendo, vejamos o disposto no art. 2º, inciso IV desta Instrução Normativa, *in verbis*:



**Art. 2º** Para os efeitos desta Instrução Normativa - IN entende-se:

**IV - Declaração de Conformidade em Acessibilidade:** documento a ser preenchido e assinado pelo Responsável Técnico do projeto que atestará o atendimento, em projeto, dos itens de Acessibilidade constantes da Lista de Verificação de Acessibilidade, bem como aqueles estabelecidos em Norma Técnica ou na legislação. Deverá ser encaminhada em conjunto com a **Lista de Verificação de Acessibilidade**;

Destaca-se ainda a alínea a, inciso I, art. 4º desta mesma Instrução Normativa:

**Art. 4º** Para o cumprimento dos requisitos de acessibilidade de que trata o art. 3º desta Instrução Normativa, o Concedente ou sua Mandatária, deverão observar o seguinte:

I - na aceitação de projeto:

a) no momento da análise de viabilidade técnica a ser realizada pelo Concedente ou por sua Mandatária, em instrumentos de transferência enquadrados nos níveis I e II da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, será exigida, em conjunto com o Projeto Básico, a apresentação da Declaração de Conformidade em Acessibilidade e da **Lista de Verificação de Acessibilidade**, devendo ambos os documentos serem preenchidos e assinados pelo Responsável Técnico do projeto;

Diante do exposto, observa-se que a Lista de verificação de acessibilidade é um documento que deve ser apresentado juntamente e como parte do Projeto Básico do objeto a ser licitado, ou seja, não faz parte dos documentos a ser apresentado pelas licitantes.

Contudo, mesmo sabendo-se do respaldo legal e afim de um melhor proceder no processo licitatório, ao ser verificado que o edital pediu para apresentar tal documento no item 6.1.3.6, foi questionado um esclarecimento do documento citado e acerca de sua apresentação no certame.



A seguir é apresentado o e-mail enviado e recebido junto a Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Caicó/ RN.

A Imagem 1 faz menção ao questionamento por parte da licitante e a Imagem 2 a resposta da Comissão Permanente de Licitação.

**Esclarecimento a pontos dispostos no edital da TOMADA DE PREÇOS N° 002-2022.**



Halisson Suassuna <felixconstrucoespavimentacao@gmail.com>

04/05/2022 09:08



Para: licitacaosms@hotmail.com

Bom dia.

Venho pedir esclarecimento de dois pontos que se encontram no edital, são eles: Declaração de conformidade em acessibilidade e Anexa a esta a Lista de verificação de acessibilidade. Essas foram requeridas por participação das licitantes, porém, as mesmas devem ser dispostas pelo responsável técnico do projeto. Ai fica a questão de colocar ou não está declaração junto aos documentos de Habilitação, poderiam me sanar essa duvida?

Atenciosamente,  
FELIX CONSTRUÇÕES.

*Imagem 1: Pedido de esclarecimento sobre dos documentos solicitados.*

---

Felix construções e pavimentação EIRELI - CNPJ:  
02.085.687/0001-30 - Rua Manoel Francelino de  
Almeida 63, Centro, Patu-rn - cep: 59.770-000

RE: Esclarecimento a pontos dispostos no edital da TOMADA DE PREÇOS N° 002-2022.



Secretaria Municipal de Saúde <licitacaosms@hotmail.com>

04/05/2022 12:19



Para: Halisson Suassuna

Boa tarde, peço desculpas pela demora em responder, a empresa fica dispensada de apresentar a mesma declaração Declaração de conformidade em acessibilidade.

Att: Vitória Valentim

Atenciosamente;



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

De: Halisson Suassuna <felixconstrucoespavimentacao@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 4 de maio de 2022 10:56

Para: licitacaosms@hotmail.com <licitacaosms@hotmail.com>

Assunto: RES: Esclarecimento a pontos dispostos no edital da TOMADA DE PREÇOS N° 002-2022.

*Imagem 2: Resposta da Comissão Permanente de Licitação.*

Vale ressaltar e como observado que o questionamento foi feito com relação a outro processo licitatório desta mesma Comissão, porém, tratam-se de editais semelhantes e o esclarecimento é acerto do mesmo item que causou a inabilitação nesse certame, ressalta-se ainda que a licitante ficou habilitada normalmente nesse processo que foi antecedido.

Assim sendo, verifica-se que ocorreu contradições e/ou incoerência. Tendo em visto que a recorrente foi habilitada de forma correta no processo anterior e inabilitada neste.

Felix construções e pavimentação EIRELI - CNPJ:  
02.085.687/0001-30 - Rua Manoel Francelino de  
Almeida 63, Centro, Patu-rn - cep: 59.770-000



Diante desta contenda, a recorrente vem salvaguardar seus interesses como licitante perante às Licitações Públicas.

### III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, e dentro dos princípios da razoabilidade, isonomia e legalidade, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a falha da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
Pede deferimento

Patu/RN, 01 de junho de 2022.

**Mandel Lindomar de Almeida Melo**

Sócio proprietário

CPF: 024.296.424-92

RG: 01719629 SSP/RN